SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**

**PREÂMBULO:** PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DEMONSTRATIVA E EXPERIMENTAL DE FLORESTA NATIVA NA EE ITATINGA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 010/2016/UGL/PDRS
CRITÉRIO: "MENOR PREÇO"
PROCESSO n° 11.132/2015
OFERTA DE COMPRA n° 26011900000120160C00020
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/10/2016
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/10/2016 ÀS 10h00

O Senhor **Antônio Vagner Pereira**, Chefe de Gabinete, designado pelo Decreto Estadual de 19/07/2016, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, sendo adotado o regime de empreitada por preço **UNITÁRIO** – Processo nº 11.132/2015, objetivando a prestação de **serviços para implantação de unidade demonstrativa e experimental de floresta nativa na EE Itatinga**, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de **serviços para implantação de unidade demonstrativas e experimental de floresta nativa na Estação Experimental de Itatinga**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I que integra este edital.

## II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

## III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total por subitem e preço total da proposta descrito no Anexo II para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data prevista para realização da sessão pública visando à abertura das propostas, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a Proposta de Preço, elaborada de acordo com o modelo que constitui o Anexo II a este Edital.

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

**6. Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preço, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.**

**7. Fica vedada (PROIBIDA) qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante todo o processo de Pregão Eletrônico e PRINCIPALMENTE na fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de "Chat" ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do PREGOEIRO, para o andamento do certame, Qualquer comunicação por "Chat" por parte de qualquer licitante poderá implicar na desclassificação do mesmo, conforme determinação do Banco Mundial, agente financiador desta licitação.**

## IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial e/ou certidão positiva de recuperação judicial acompanhada do Plano de Recuperação homologado judicialmente, que demonstre a possibilidade de que a empresa venha a honrar os compromissos que decorrerão da futura contratação.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a” deste subitem 1.3 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

**1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando a contento, serviços de natureza similar ao desta licitação, em área correspondente ao mínimo de (até 50%).

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

Prazo contratual - data de início e término;
Local da prestação dos serviços;
Natureza da prestação dos serviços;

Quantidades executadas;
Caracterização do bom desempenho do licitante; e
Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

2. Responsável técnico legal/habilitado (CREA) em restauração de floresta;

3. Declaração de disponibilidade de equipe técnica e de equipamentos previstos na execução dos serviços.

**1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, em conformidade com o Anexo III, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98;

d) inexiste declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23, da Lei federal nº 12.846 e nos cadastros mantidos no Estado de São Paulo

2. A contratada deverá, no caso de substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, durante a execução contratual, apresentar documentação do novo profissional, comprovando o atendimento às mesmas exigências que culminaram com a sua habilitação no certame em relação a esse profissional e a declaração do mesmo se comprometendo com a execução do referido serviço.

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**4.1.1. A abertura e o fechamento da fase de lances serão feitos pelo Pregoeiro. Fica vedada a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante a etapa de lances do Pregão Eletrônico, por meio de "Chat" ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame.**

4.1.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R$ 0,01 (um centavo de real), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.2. Após finalização da etapa de lances **NÂO HAVERÁ negociação de preços**, sendo o lance final o preço a ser considerado para adjudicação

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência").

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**7. De acordo com o estabelecido pelo Banco Mundial, <u>não haverá negociação de preços</u>. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para o preço total ofertado, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.**

8. - Caso não ocorram lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.1.1 – Caso o preço total ofertado seja superior ao estimado para contratação, poderá não ser aceito e adjudicado.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 3133-3976 ou por correio eletrônico para o endereço pdrs.licitacoes@ambiente.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital*;*

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na UGL/PDRS – Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – sala 203 - Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida contratação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na UGL/PDRS – Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – sala 203 - Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no UGL/PDRS – Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – sala 203 - Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no UGL/PDRS – Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – sala 203 - Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

## VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da ordem de serviço.

2. O local da prestação dos serviços será na Estação de Ciências Florestais de Itatinga da Esalq/USP, localizado à Estrada do Distrito do Lobo s/n, Itatinga/SP, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição que ocorrerá a cada 30 dias, sendo a primeira 30 dias após a emissão da ordem de serviço.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V deste Edital.

## X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo V deste Edital.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

## XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) ou positiva com efeitos de negativa e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.4. Constitui condição para a celebração do contrato a inexistência de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (CADIN ESTADUAL), no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo (e-Sanções) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), que deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela licitante vencedora, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8° da Lei estadual 12.799/2008

1.5. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do contrato:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer na UGL/PDRS – Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – sala 203 - Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, para assinar o termo de contrato, ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de

notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Contratante ou pelos Correios.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

3.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

3.5. O contrato terá vigência até o pagamento da última medição ou em qualquer outro prazo que possa ser posteriormente acordado entre as partes por escrito.

3.6. Em caráter excepcional, o prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

## XIII. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d**) "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva":** (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

2. Caso seja evidenciada a prática de uma das condutas definidas no subitem 1 deste item XIII, o BIRD poderá impor sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## XIV. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Planilha de Proposta;
Anexo III – Modelo de Declaração;
Anexo IV – Resolução SMA n.º 57 de 12 de julho de 2013;
Anexo V – Minuta de Contrato;
Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 04 de outubro de 2016

**ADRIANO AUGUSTO PROENÇA NETO**
**Pregoeiro**

**Processo nº:** 11.132/2015
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2016/UGL/PDRS
**Assunto:** Processo de contratação de prestação de serviço para implantação de Unidades Demonstrativas e experimental de floresta nativa na EE Itatinga
**Abertura da Sessão Pública:** dia 19/10/2016, às 10h00

## ANEXO I

## Termo de Referência

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DEMONSTRATIVA E EXPERIMENTAL DE FLORESTA NATIVA NA EE ITATINGA

**1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

**1.1.** Número UGL/PDRS: 01/2016

**2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE**

**2.1.** **Contratante:** Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - UGL/PDRS –SMA

**2.2.** **Endereço:** Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP

**2.3.** **Nome do responsável:** Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn

3. **METODOLOGIA DE SELEÇÃO:** Licitação Nacional - NCB (Pregão Eletrônico)

4. **MODALIDADE DE CONTRATO:** Remuneração por preço global

**5. OBJETO**

O presente Termo de Referência objetiva a contratação de serviços para implantação de Unidade Demonstrativa e Experimental de florestas formadas por espécies nativas, em diferentes arranjos espaciais, e/ou nativas consorciadas com exóticas na Estação Experimental de Ciências Florestais de Itatinga, da ESALQ/USP, com o fornecimento de mudas, insumos e serviços conforme descrito neste Termo de Referência e em seus anexos.

## 6. CONTEXTO

O Governo do Estado de São Paulo firmou o Acordo de Empréstimo nº 7908-BR com o Banco Mundial, que financia o PDRS - Microbacias II – Acesso ao Mercado, instituído pelo Decreto Estadual nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, cujo objetivo é aumentar a competitividade da agricultura familiar no Estado de São Paulo, melhorando simultaneamente a sua sustentabilidade ambiental.

No âmbito desse Projeto, o Subcomponente 2.3 – Sustentabilidade Ambiental tem, entre suas linhas de atividades, ações voltadas a apoiar a adequação ambiental dos imóveis rurais visando a sustentabilidade da produção agropecuária e o cumprimento da legislação florestal, em especial a Lei federal 12.651/2012 e Lei estadual 15.684/2015, destacando-se a obrigatoriedade de instituir e manter a reserva legal nos imóveis rurais. A Reserva Legal, segundo o artigo 3º, inciso III, da Lei 12.651/2012 é uma "área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa".

Visando apoiar a instituição de reservas legais, a SMA vem desenvolvendo uma série de ações voltadas à definição e difusão de modelos de florestas com espécies nativas e espécies nativas consorciadas com exóticas, que cumpram os requisitos legais estabelecidos para as reservas legais e, ao mesmo tempo, gerem renda advinda da exploração sustentável de produtos florestais madeireiros e não madeireiros.

Neste contexto, verificou-se a necessidade de implantar unidades demonstrativas e de estudos visando aprimorar as bases de informações técnico-científicas sobre produção florestal de espécies nativas, bem como difundir para técnicos e proprietários rurais modelos de florestas adequados para a recomposição de reservas legais. Além disto, a implantação de modelos florestais na Estação Experimental de Ciências Florestais da ESALQ possibilitará o desenvolvimento de pesquisas acerca de restauração florestal, em diferentes arranjos baseados na técnica de nucleação visando à redução de custos da restauração.

A presente contratação visa à implantação de florestas em estação experimental pública, administrada por instituição de pesquisa e ensino, a serem utilizadas em projetos de pesquisa científica e em atividades de capacitação e difusão.

## ÁREA ABRANGIDA

**6.1.** **Extensão:** área total 30 hectares

**6.2.** **Localização:** Os plantios serão realizados em área experimental da ESALQ na EECF-Itatinga - município de Itatinga. Os plantios poderão ser implantados de forma

descontínua pois, oportunamente, serão utilizados no desenvolvimento de diversas pesquisas. Ou seja, não se trata de plantio maciço num único local e/ou talhão, mas sim diferentes áreas de plantio (e descontínuas) que estarão distribuídas conforme especificidade de cada área experimental.

**6.3. Informações gerais:** A área na EECF-Itatinga historicamente foi manejada para produção de madeira de Eucalyptus e atualmente encontra-se em pousio com resíduos vegetais pós-colheita mecanizada de floresta de Eucalyptus de sete anos, colheita esta realizada no primeiro semestre de 2014.

O **Anexo I-A** apresenta a planta da área.

## 7. PROJETO E MODELOS

O arranjo espacial adotado destina-se a testar experimentalmente metodologias de restauração florestal por nucleação e o desempenho silvicultural, econômico e ecológico de plantios de espécies nativas, consorciados ou não com espécies exóticas e, ao mesmo tempo, estabelecer módulos demonstrativos para visitas de campo com produtores rurais e desenvolvimento de planos de negócio que ilustrem o potencial econômico dessa atividade.

Para viabilizar os experimentos de restauração por nucleação serão testados cinco modelos: 1) plantio em núcleos quadrados cobrindo 25% da área; 2) plantio em núcleos quadrados cobrindo 50% da área; 3) plantio em faixas cobrindo 25% da área; 4) plantio em faixas cobrindo 50% da área; 5) plantio em toda a área.

Para os experimentos de reserva legal serão testados quatro modelos: 1) plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, com exploração madeireira das espécies nativas plantadas; 2) plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, sem exploração madeireira das espécies nativas plantadas; 3) plantio de apenas espécies nativas, com exploração madeireira de todas as espécies; e 4) plantio de apenas espécies nativas, com exploração madeireira em metade da área.

O **Anexo 2** apresenta os modelos de plantio, com as orientações para a implantação.

## 8. ESPÉCIES

O **Anexo I-C** apresenta a relação de espécies e quantidades a serem utilizadas na implantação do Projeto.

As mudas serão fornecidas pela Contratada e a aceitação dos serviços será condicionada à qualidade dos serviços e das plantas em campo.

Não poderá haver a substituição de espécies sem a concordância expressa da Contratante.

## 9. DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES

### 9.1. Etapa 1 – Pré-plantio:

#### 9.1.1. Controle de formigas cortadeiras:

Deverá ser feita uma varredura em toda área do plantio e numa faixa igual ou superior à 50 metros no entorno (bordadura). O controle deverá ser feito de forma localizada, após as roçadas, utilizando-se Formicida granulado que apresente as seguintes características:

- Formicida natural indicado para o controle de formigas cortadeiras das espécies Atta sexdensrubropilosa (saúva-limão) e Atta laevigata (saúva cabeça-de-vidro);
- Classificação segundo ANVISA: classe toxicológica IV (pouco tóxico);
- Classificação segundo IBAMA: classe de potencial de periculosidade ambiental IV - produto pouco perigoso ao meio ambiente.

Estima-se que será necessária a aplicação de 5 kg de formicida por hectare a cada aplicação.

#### 9.1.2. Limpeza da área:

Esta atividade deverá ocorrer conforme a especificidade do local, sendo necessário atentar para:

- Altura das cepas: (a) as áreas onde as cepas possibilitarem o tráfego de máquinas e equipamentos, a atividade poderá ser feita através da trituração dos resíduos vegetais em área total com uso do rolo faca e (b) nas áreas onde as cepas dificultarem o preparo de solo para as atividades de plantio, assim como das atividades de manejo nos anos posteriores, será necessário o rebaixamento das cepas.

- Resíduos florestais remanescente da colheita: (c) deve-se trabalhar com a técnica de cultivo mínimo, ou seja, os resíduos devem ser mantidos na área; (d) excepcionalmente, em áreas onde a quantidade de resíduo for excessiva, poderá ser retirado da área as toras de madeira com diâmetro igual ou superior à 06 centímetros.

Em todas as áreas, a atividade de limpeza da área se refere ao preparo do terreno para as atividades posteriores e deseja-se que os resíduos que não atrapalharem as demais atividades sejam mantidos para a proteção ao solo e, nas áreas de plantio com parcelas descontínuas, a limpeza da área deverá ser realizada em área total.

#### 9.1.3. Capina química:

Deverá ser aplicado herbicida pós-emergente em área total ou localizado, conforme as condições de infestação das plantas invasoras. Para isto, deverá ser utilizado glifosato com concentração de 3 a 5 l/ha.

#### 9.1.4. Calagem:

Aplicação de calcáreo dolomítico em área total, numa dosagem de 2 toneladas por hectare.

#### 9.1.5. Subsolagem/sulcamento:

Descompactação do solo utilizando-se subsolador florestal.

A profundidade mínima exigida para a atividade de preparo de solo será de 45 centímetros.

#### 9.1.6. Coveamento/marcação de covas manual:

Mesmo com subsolagem, deverá ser feito o coveamento manual ou marcação de covas com os objetivos de: (i) demarcação do alinhamento e espaçamento do plantio; e (ii) condicionamento do solo onde as mudas serão plantadas para melhorar a eficiência da atividade irrigação de plantio, conforme item 9.2.2.

### 9.2. Etapa 2 – Implantação (até 30 dias)

#### 9.2.1. Plantio manual:

Instalação das mudas no campo, obedecendo estritamente a marcação das covas, utilizando-se plantadeira manual quando oportuno.

#### 9.2.2. Irrigação de plantio:

Aplicação de 3 litros de água por planta, no mínimo. Sendo que a primeira aplicação deverá ocorrer no dia do plantio e, se necessário, até mais 2 irrigações pós-plantio.

#### 9.2.3. Trilhamento:

Capina e remoção com enxada de resíduos vegetais ao longo da linha de plantio das mudas, numa distância mínima de 50 centímetros de cada lado.

Observação: esta operação será desnecessária, caso a limpeza da linha de plantio seja conjugada com a subsolagem, item 9.1.5.

#### 9.2.4. Adubação de base:

Aplicação manual de fertilizante químico até o 30º dia pós-plantio, com distribuição em 2 covetas laterais entre 15 e 20 cm de distância da muda, numa profundidade mínima de 10 cm. A concentração de fertilizante deverá ser 200 kg/ha da formulação N:P:K 06:30:06, ou equivalente, a depender da formulação utilizada no plantio.

#### 9.2.5. Replantio:

Esta operação deverá ocorrer entre o 60º e 90º dias pós-plantio. Caso a condição de umidade do solo exija irrigação, esta atividade deverá seguir os mesmos critérios técnicos do item 9.2.2.

Observação: esta operação será utilizada para avaliar o índice de eficiência do plantio, sendo que será considerado índice tolerável até 15% de mortalidade antes do replantio. Após o replantio (reposição de falhas), o índice de eficiência do plantio deverá ser igual ou superior à 95% de sobrevivência da população inicial.

### 9.3. Etapa 3 – Pós-plantio (até 120 dias)

#### 9.3.1. Controle de mato-competição (60 a 120 dias pós-plantio)

Na linha de plantio deverá ser feito o controle do mato-competição, logo que cessar a eficiência da capina química pré-emergente, item 9.2.6, e as condições de infestação das plantas invasoras estiverem apresentando risco de competição com as mudas**.** Este risco será estabelecido pela contratante. Esta operação poderá ser realizada por meio de 2 sistemas:

**(a) Capina química pós-emergente:** aplicação de herbicida pós-emergente na linha do plantio, com pulverizador costal e bico espuma. Para isto, deverá ser utilizado glifosato com concentração entre 3 e 5 l/ha.

**(b) Capina não mecanizada:** controle de matocompetição por meio de capina na linha de plantio utilizando-se enxada ou ferramenta equivalente.

Observações:

i. O risco de dano da aplicação do herbicida do sistema (a) sobre as mudas de espécies arbóreas deverá ser assumido pela prestadora de serviço.

ii. A linha de plantio deverá permanecer sempre livre de matocompetição. Por isso, esta operação deverá ser repetida quantas vezes necessárias, até completar 120 dias pós-plantio.

iii. Assim como a linha de plantio, a área total também deverá ser mantida livre de matocompetição e, sempre que necessário, deverá ocorrer esta operação.

**iv.** Considerando os riscos de danos apresentado pelo sistema (a) e a menor eficiência do sistema (b) a contratada terá liberdade de escolher o sistema assumindo as suas conseqüências.

#### 9.3.2. Monitoramento e controle de formigas cortadeiras:

Se ao longo deste período, houver constatação de infestação e danos em mudas, o controle deverá ser imediatamente providenciado conforme especificações técnicas apresentadas no item 9.1.1.

### 9.4. Etapa 4 – Manutenção/condução (180 dias/até o término do prazo de execução)

#### 9.4.1. Adubação de cobertura (150 – 180 dias pós-plantio):

Distribuição de fertilizante químico na área de plantio, no período de condição favorável de umidade de solo, a ser avaliada e definida pela contratante. A concentração de fertilizante deverá ser de 250 kg/ha, da formulação N:P:K 18:06:24, ou equivalente, a depender da formulação utilizada no plantio. Cabe destacar que a realização desta atividade estará condicionada a não ocorrência de matocompetição, ou seja, à eficiência da atividade 9.3.1 deste Edital.

#### 9.4.2. Capina química pós-emergente:

Os plantios deverão apresentar-se “sempre” livres de matocompetição, principalmente, na linha de plantio. Portanto, se for constatada a infestação por plantas invasoras, deverá ser providenciada a capina química imediatamente. Para isto, deve-se utilizar glifosato na

concentração entre 3 e 5 l/ha. Nesta operação, poderá ser utilizado um sistema mecânico com barra protegida ou sistema manual com pulverizador costal.

Observação: O risco de dano da aplicação do herbicida sobre as mudas de espécies arbóreas deverá ser assumido pela prestadora de serviço. Por isso, a decisão sobre o sistema a ser utilizada ficará a critério da mesma.

### 9.4.3. Monitoramento e controle de formigas cortadeiras:

Se ao longo deste período, houver constatação de infestação e danos em mudas, o controle deverá ser imediatamente providenciado conforme especificações técnicas apresentadas no item 10.1.1.

## 10. CRONOGRAMA

O cronograma geral (etapas de implantação) para a realização das atividades encontra-se a seguir. Poderá haver ajustes em função de condições climáticas. O cronograma detalhado deverá ser elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da Contratante.

O prazo limite para a finalização dos serviços será de 10 (dez) meses, contados da emissão de ordem de serviço. As medições ocorrerão a cada 30 dias, sendo a primeira 30 dias após a emissão da ordem de serviço.

Cronograma geral das etapas:

| Atividade | Meses | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Mobilização e planejamento | X | | | | | | | | | |
| Etapa 1: Pré plantio | | X | X | | | | | | | |
| Etapa 2: Implantação | | | | X | | | | | | |
| Etapa 3: Pós plantio | | | | | X | X | X | | | |
| Etapa 4: Manutenção e condução | | | | | | | X | X | X | X |

## 11. FORNECIMENTO DE INSUMOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas com especificações e em número adequados para a execução dos serviços nos prazos indicados no cronograma. O transporte de mudas, insumos e água no interior das estações experimentais deverá ser realizado conforme orientação da Administração da unidade. Os caminhões, máquinas,

implementos e outros equipamentos ou veículos do contratado deverão ser devidamente identificados.

As operações de abastecimento, lubrificação ou limpeza de veículos, tratores e demais equipamentos deverão ser realizadas de modo a evitar o derramamento de combustíveis ou lubrificantes no solo.

A relação de fertilizantes, corretivos, herbicidas e defensivos a serem aplicados, com a indicação de especificações e quantidades, encontra-se a seguir.

Os fertilizantes utilizados deverão apresentar as especificações indicadas. A CONTRATANTE poderá rejeitar produtos em desacordo com as especificações ou que não apresentem indicações do fabricante quanto à composição e demais características.

A aplicação de herbicidas e defensivos deverá ser feita com a observação das recomendações técnicas e de segurança legalmente aplicáveis e devem ocorrer sob a supervisão do responsável técnico pela implantação. Os aplicadores devem ser adequadamente qualificados e devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual legalmente exigíveis.

A tabela abaixo indica os insumos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados pela Contratada em cada etapa da implantação.

| **ETAPA 1** | | |
|---|---|---|
| **Operações** | **Insumos** | **Contratada** |
| 9.1.1 | Formicida natural | ◙ |
| 9.1.3 | Herbicida pós-emergente (glifosato) | ◙ |
| 9.1.4 | Calcário dolomítico | ◙ |
| | **Máquinas/Equipamentos** | |
| 9.1.1 | Aplicador de isca | ◙ |
| 9.1.2 | Rolo faca | ◙ |
| 9.1.3 | Tanque pulverizador c/ barra acoplada | ◙ |
| 9.1.4 | Distribuidora de calcáreo | ◙ |
| 9.1.5 | Subsolador florestal | ◙ |
| 9.1.6 | Enxada / Enxadão | ◙ |
| **ETAPA 2** | | |
| **Operações** | **Insumos** | **Contratada** |
| 9.2.1 | Mudas | ◙ |
| 9.2.4 | Fertilizante químico | ◙ |

| | | |
|---|---|---|
| | **Máquinas/Equipamentos** | |
| 9.2.1 | Plantadeira manual | ◙ |
| 9.2.2 | Tanque agrícola (pipa) | ◙ |
| 9.2.3 | Enxada | ◙ |
| 9.2.5 | Plantadeira | ◙ |
| **ETAPA 3** | | |
| **Operações** | **Insumos** | **Contratada** |
| 9.3.1 | Herbicida pós-emergente (glifosato) | ◙ |
| 9.3.2 | Formicida natural | ◙ |
| | **Máquinas/Equipamentos** | |
| 9.3.1 | Pulverizador costal ou enxada | ◙ |
| 9.3.2 | Aplicador de isca | ◙ |
| **ETAPA 4** | | |
| **Operações** | **Insumos** | **Contratada** |
| 9.4.1 | Fertilizante químico | ◙ |
| 9.4.2 | Herbicida pós-emergente (glifosato) | ◙ |
| 9.4.3 | Formicida natural | ◙ |
| | **Máquinas/Equipamentos** | |
| 9.4.1 | Adubadeira | ◙ |
| 9.4.2 | Barra protegida ou pulverizador costal | ◙ |
| 9.4.3 | Aplicador de isca | ◙ |

**Observação:** cabe destacar que quaisquer máquinas e/ou equipamentos a serem utilizados e que não tenham sido especificados, se necessários, deverão ser fornecidos pela contratada.

A tabela a seguir apresenta a estimativa de insumos a serem fornecidos pela CONTRATADA.

| Descrição | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|
| Calcário dolomítico | toneladas | 60 |
| Fertilizante NPK 06:30:06 (plantio) | kg | 6.000 |
| Fertilizante NPK 18:06:24 (cobertura) | kg | 7.500 |
| Herbicida glifosato (*) | litros | 450 |
| Formicida natural para controle de formigas (*) | kg | 450 |
| Água para irrigação (*) | litros | 60.000 |
| Mudas diversas conforme Anexo 2 (com 10% para reposição) | unidade | 53.000 |

As quantidades dos itens assinalados (*) poderão ser ajustadas de acordo com a necessidade, conforme descrito no item 9.

## 12. DIRETRIZES AMBIENTAIS

A implantação das Unidades Demonstrativas e de Estudos é uma iniciativa do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável, que conta com financiamento do Banco Mundial. A atividade está sujeita às Salvaguardas Ambientais do Banco Mundial e deve ser executada observando, no que couber, o Manual Operacional do Projeto e seu Plano de Gestão Ambiental (disponíveis em www.cati.sp.gov.br).

Dentre as orientações constantes do PGA destaca-se a vedação à:

- Aquisição e uso de agrotóxicos e outras substâncias proibidas pela legislação nacional ou cujo uso não seja registrado para a aplicação pretendida, bem como os enquadrados nas classes i e ii, segundo a classificação nacional, e nas classes ia e ib, segundo a classificação da OMS;

- Aquisição e uso de agrotóxicos em desacordo com receituário agronômico ou sem que tenha sido previamente assegurada a qualificação dos aplicadores e disponibilizados os Equipamentos de Proteção Individual apropriados.

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as orientações da Administração das unidades quanto às condições para acesso e permanência de veículos, máquinas e pessoal, bem como deverá respeitar as recomendações voltadas a evitar riscos. Cuidados especiais deverão ser adotados visando evitar que animais silvestres existentes na área sejam molestados.

A limpeza das áreas de trabalho, bem como a adequada destinação de resíduos (materiais de descarte, embalagens de mudas e insumos, etc.) são de responsabilidade da CONTRATADA. Cuidado especial deve ser dado a embalagens de defensivos, devendo ser observada a legislação pertinente para lavagem, armazenamento e disposição final. O transporte e o uso de defensivos deverão se dar, quando necessário, observando-se rigorosamente a legislação pertinente.

## 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

A empresa deverá comprovar experiência e capacidade operacional para a execução dos serviços por meio da apresentação dos seguintes requisitos:

a) Experiência prévia em projetos similares;

b) Equipe Técnica com expertise compatível com as demandas operacionais do serviço;

c) Recursos operacionais próprios que serão alocados na execução dos serviços

d) Certidão de registro do profissional que será responsável técnico pelos serviços, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

e) Declaração, indicando o profissional legalmente habilitado que deverá atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, devendo constar, do documento, a expressa concordância do mesmo.

f) Pelo menos um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação nos termos do art. 30 § 1º da Lei 8.666/93.

## 14. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE ALOCADA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A contratada deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, documentação indicando a equipe multidisciplinar de profissionais para a execução do objeto da licitação, incluindo:

a) 1 (um) Coordenador Técnico, com graduação na área de Agronomia ou Engenharia Florestal, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que possua especialização e/ou experiência comprovada em projetos de restauração florestal. A experiência na articulação com produtores rurais será considerada positiva.

b) Técnicos de campo com experiência na realização de trabalhos semelhantes para cada um dos projetos a serem executados pela empresa.

c) Mão de obra em número suficiente para a realização dos trabalhos

Caberá à CONTRATADA fornecer uniforme e identificação funcional para seus empregados.

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de pessoas que apresentem comportamento inadequado.

O uso dos Equipamentos de Proteção Individual legalmente exigíveis para as diferentes atividades é obrigatório e de responsabilidade da CONTRATADA.

## 15. SUPERVISÃO PELA CONTRATANTE

A fiscalização da execução dos serviços e demais obrigações assumidas em Contrato será exercida por servidores públicos formalmente designados pela CONTRATANTE, os quais exercerão as funções de Fiscais do(s) Contrato(s), conforme disposto no artigo 87 da Lei Federal 8666/93. O Fiscal do Contrato poderá ser apoiado por profissional indicado pela Administração da unidade.

A Contratada poderá, se necessário, solicitar esclarecimentos para a execução dos serviços.

## 16. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório informando os serviços realizados no período anterior, acompanhado de planilha com a indicação dos itens e quantidades executados, e deverá designar um representante para acompanhar vistoria a ser realizada pela contratante em até 5 dias úteis após o recebimento do relatório.

Caberá ao Fiscal do Contrato aceitar provisoriamente os serviços executados após conferência. Havendo rejeição total ou parcial dos serviços executados a CONTRATANTE apontará as medidas corretivas e o prazo para a sua execução, após o qual será realizada nova vistoria em data a ser agendada pela contratante.

Serão pagas as atividades realizadas a contento, conforme avaliação da CONTRATANTE.

A liberação de pagamentos ocorrerá mediante a apresentação da prova de regularidade perante a Fazenda Federal e demais comprovantes fiscais em conjunto à apresentação da nota fiscal/fatura quantificando e detalhando os serviços

## 17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA

O recebimento, provisório ou definitivo, não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da inobservância das obrigações assumidas em Contrato, conforme disposto no artigo 73, § 2º, da Lei Federal nº.8.666/93.

A CONTRATADA deverá, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, substituir mudas mortas ou comprometidas no prazo de nove meses após o término do contrato. Caso a substituição das mudas mortas ou comprometidas não seja executada pela CONTRATADA haverá a incidência de multa contratual e demais sanções previstas na legislação.

## 18. VALOR DA PROPOSTA

O valor da proposta deve cobrir todos os gastos para a implantação do projeto conforme especificações, incluindo o fornecimento de mudas, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra, transporte, impostos, lucros etc.

## 19. ANEXOS

- **Anexo I-A** – Mapa da Estação Experimental da ESALQ/USP – Itatinga
- **Anexo I-B** – Modelos para plantio
- **Anexo I-C** – Lista de espécies e quantidades de mudas

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

**Anexo I-A -** Mapa da Estação Experimental da ESALQ/USP – Itatinga

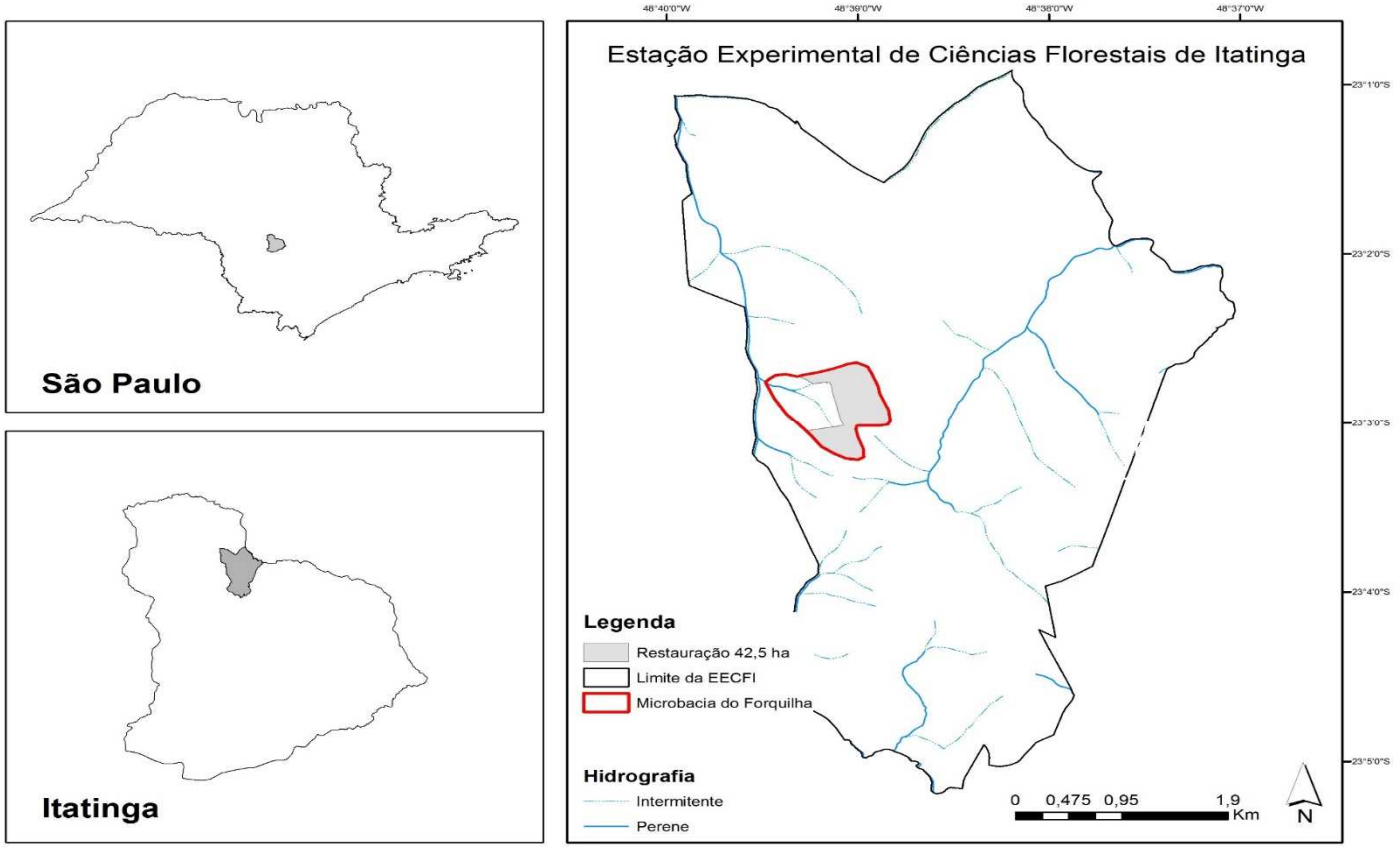

**ANEXO I-B**

**Modelos**

## 1. Descrição dos modelos

### *1.1.* Restauração florestal

Serão implantados plantios de restauração florestal por nucleação em 12 hectares da microbacia do Ribeirão Forquilha, por meio das metodologias descritas a seguir:

1) plantio em núcleos quadrados cobrindo 25% da área;
2) plantio em núcleos quadrados cobrindo 50% da área;
3) plantio em faixas cobrindo 25% da área;
4) plantio em faixas cobrindo 50% da área;
5) plantio em toda a área (Figura 1).

Cada parcela terá dimensões de 100 x 100 m e área efetiva de 96 x 96 m, deixando-se uma faixa de 4 m de bordadura em todo o perímetro da parcela.

As faixas terão dimensões de 12 x 96 m (192 mudas por faixa) e as ilhas dimensões de 12 x 12 m (24 mudas por ilha).

Os modelos são apresentados na Figura 1 a seguir. Serão utilizadas seis espécies de recobrimento e 36 de diversidade, sendo metade delas zoocóricas e metade não zoocórica, totalizando 42 espécies (Tabela 1):

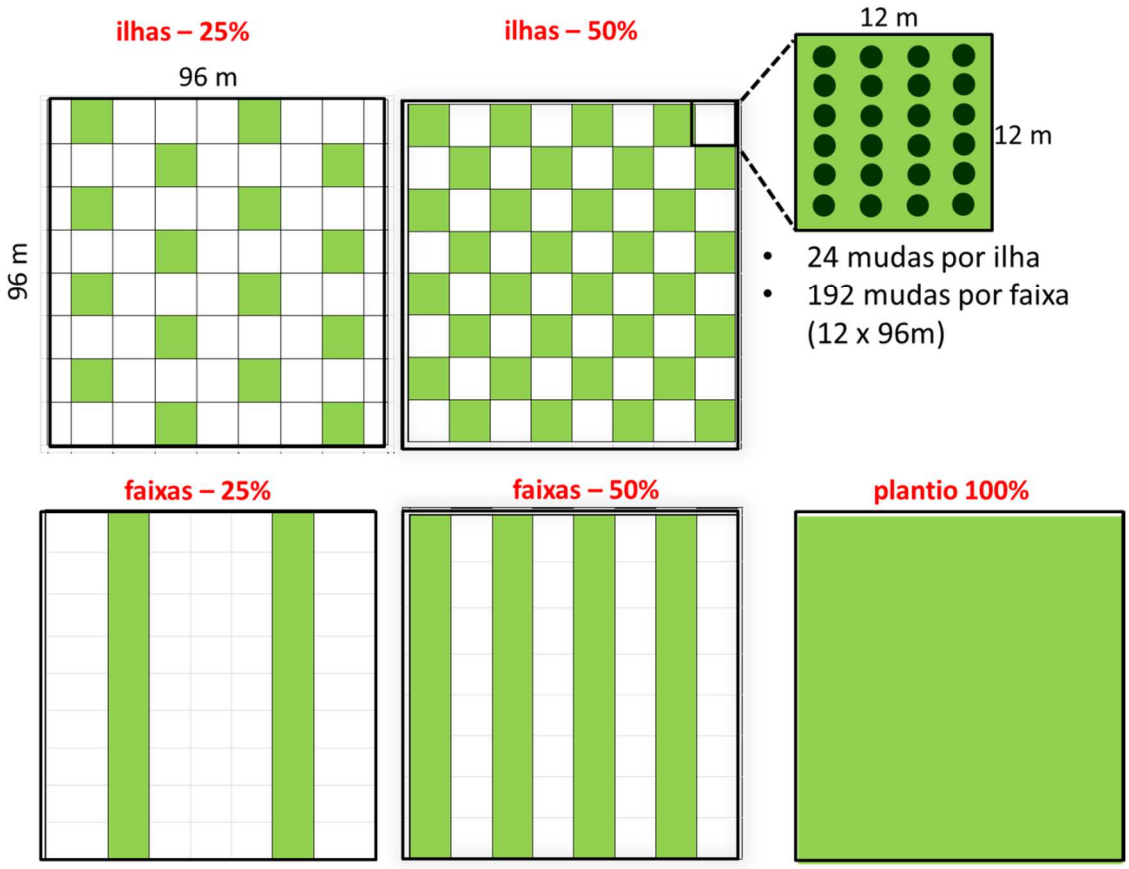


Figura 1: Tratamentos testados no experimento de nucleação.

Tabela 1: Espécies utilizadas no experimento de nucleação.

| **espécies de recobrimento** | | | | | **espécies de diversidade** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **zoocóricas** | | | | | ***zoocóricas*** | ***não zoocóricas*** |
| *Guazuma ulmifolia* | | | | | *Aegiphila sellowiana* | Albizia niopoides |
| *Inga vera* | | | | | *Alchornea glandulosa* | Anadenanthera macrocarpa |
| *Schinus terebintifolius* | | | | | *Cabralea canjerana* | Apeiba tibourbou |
| | | | | | *Casearia sylvestris* | Astronium graveolens |
| | | | | | *Copaifera langsdorffii* | Balfourodendron riedelianum |
| **não zoocóricas** | | | | | *Cordia ecalyculata* | Cariniana estrellensis |
| *Apeiba timbourbou* | | | | | *Cytharexylum myrianthum* | Ceiba speciosa |
| *Croton floribundus* | | | | | *Eugenia uniflora* | Enterolobium contortisiliquum |
| | | | | | *Ficus guaranitica* | Erythrina falcata |
| | | | | | *Jaracatia spinosa* | Gallesia integrifolia |
| | | | | | *Maclura tinctoria* | Luehea divaricata |
| **Esquema de um núcleo** | | | | | *Myrsine ferruginea* | Mabea fistulifera |
| recob. 1 | diver. 4 | I. vera | diver. 10 | | *Nectandra megapotamica* | Myroxylon peruiferum |
| diver. 1 | recob. 3 | diver. 7 | recob. 4 | | *Phytolacca dioica* | Parapiptadenia rigida |
| I. vera | diver. 5 | recob. 2 | diver. 11 | | *Prunus myrtifolia* | Peltophorum dubium |
| diver. 2 | recob. 4 | diver. 8 | I. vera | | *Rhamnidium elaeocarpum* | Senna macranthera |
| recob. 2 | diver. 6 | diver. 1 | diver. 12 | | *Tapirira guianensis* | Tabebuia impetiginosa |
| diver. 3 | I. vera | diver. 9 | recob. 3 | | *Vitex polygama* | Terminalia brasiliensis |

### *1.2. Modelos de produção de madeira nativa e exótica na Reserva Legal*

Serão implantados quatro modelos para exploração sustentável de madeira em 18 hectares, como indicado a seguir:

1) plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, com exploração madeireira das espécies nativas plantadas;

2) plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, sem exploração madeireira das espécies nativas plantadas;

3) plantio de apenas espécies nativas, com exploração madeireira de todas as espécies; e

4) plantio de apenas espécies nativas, com exploração madeireira em metade da área.

A Figura 2 apresenta os modelos a serem implantados:

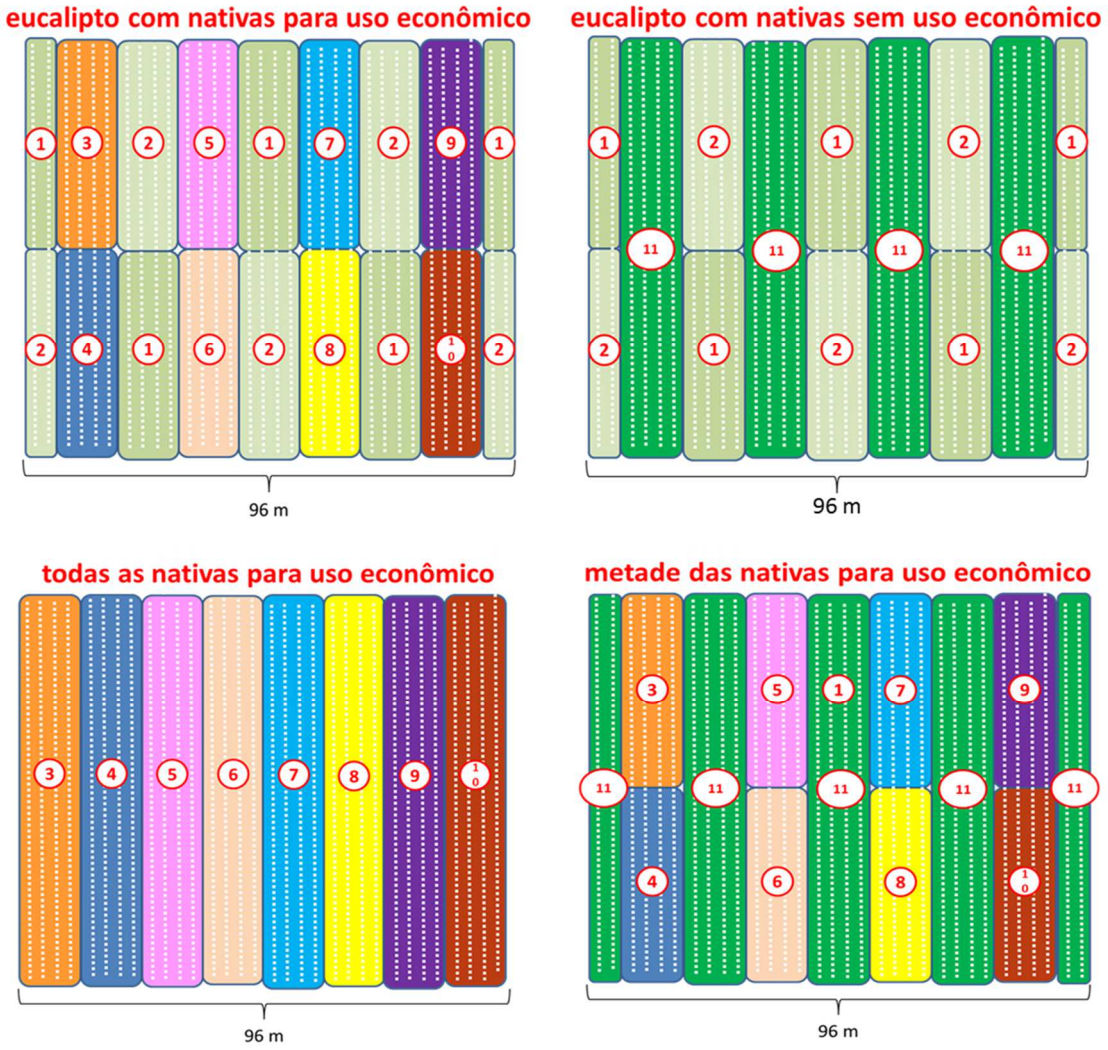


Figura 2: Tratamentos testados no experimento de recuperação da Reserva Legal.
Espécies: 1) Eucalyptus saligna, 2) Eucalyptus urophylla, 3) louro-pardo (*Cordia trichotoma*), 4) jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*), 5) pau-marfim (*Balfourodendron riedelianum*), 6) canafístula (*Peltophorum dubium*), 7) angico-vermelho (*Anadenanthera macrocarpa*), 8) ipê-roxo (*Handroanthus impetiginosus*), 9) jequitibá-branco (*Cariniana legalis*), 10) guaritá (*Astronium graveolens*) e 11) mix de 42 espécies nativas

## 2. Detalhes de implantação

O plantio será realizado em espaçamento 3 x 2 m (3 m entre linhas de plantio e 2 m entre mudas na linha de plantio), sendo estabelecido nas entrelinhas do plantio de eucalipto anteriormente presente na área, acompanhando as curvas de nível da área. O preparo inicial da área será o mesmo para todos os tratamentos, com controle de formigas cortadeiras, roçagem do capim e aplicação de herbicida glifosato após rebrota do capim, e preparo do solo com subsolador florestal, utilizando-se adubação de base e cobertura a ser definida a partir de análise química do solo. Os trechos que não receberão o plantio de mudas no experimento de

nucleação não receberão qualquer atividade de manutenção (adubação e controle de plantas competidoras), que deverão se restringir aos trechos onde foram plantadas as mudas.

**3. Quantitativos**

- área de plantio: 30 hectares (12 ha de plantios no experimento de restauração por nucleação + 18 ha de plantios no experimento de Reserva Legal)
- número de mudas: 48.168 mudas conforme listagem anexa (Anexo 3).

## ANEXO I-C
## Espécies e quantidades de mudas

| espécies | nome popular | Exp. Nucleação | Exp. Reserva Legal |
|---|---|---|---|
| *Eucalyptus urophylla* | eucalipto | | *3.840* |
| *Eucalyptus saligna* | eucalipto | | *3.840* |
| *Cordia trichotoma* | Louro-pardo | | 1.920 |
| *Cariniana legalis* | Jequitibá-rosa | | 1.920 |
| *Aegiphila sellowiana* | Tamanqueiro | 270 | 108 |
| *Alchornea glandulosa* | Tapiá | 270 | 108 |
| *Cabralea canjerana* | Canjarana | 270 | 108 |
| *Casearia sylvestris* | Guaçatonga | 270 | 108 |
| *Copaifera langsdorffii* | Copaíba | 270 | 108 |
| *Cordia ecalyculata* | Chá-de-bugre | 270 | 108 |
| *Cytharexylum myrianthum* | Pau-viola | 270 | 108 |
| *Eugenia uniflora* | Pitanga | 270 | 108 |
| *Ficus guaranitica* | Figueira-mata-pau | 270 | 108 |
| *Jaracatia spinosa* | jaracatiá | 270 | 108 |
| *Maclura tinctoria* | Amoreira-brava | 270 | 108 |
| *Myrsine ferruginea* | Capororoca-ferrugem | 270 | 108 |
| *Nectandra megapotamica* | Canelinha | 270 | 108 |
| *Phytolacca dioica* | Cebolão | 270 | 108 |
| *Prunus myrtifolia* | Pessegueiro-bravo | 270 | 108 |
| *Rhamnidium elaeocarpum* | Saguaraji-amarelo | 270 | 108 |
| *Tapirira guianensis* | Peito-de-pombo | 270 | 108 |
| *Vitex polygama* | Tarumã | 270 | 108 |
| *Albizia niopoides* | Farinha-seca | 270 | 108 |
| *Anadenanthera macrocarpa* | Angico | 270 | 2.028 |
| *Jacaranda cuspidifolia* | Caroba | 270 | 108 |
| *Astronium graveolens* | Guarita | 270 | 2.028 |
| *Balfourodendron riedelianum* | Pau-marfim | 270 | 2.028 |
| *Cariniana estrellensis* | Jequitibá-branco | 270 | 108 |
| *Ceiba speciosa* | Paineira | 270 | 108 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| *Enterolobium contortisiliquum* | Timboril | 270 | 108 |
| *Erythrina falcata* | Eritrina | 270 | 108 |
| *Gallesia integrifolia* | Pau-d'alho | 270 | 108 |
| *Luehea divaricata* | Açoita-cavalo | 270 | 108 |
| *Mabea fistulifera* | Canudo-de-pito | 270 | 108 |
| *Myroxylon peruiferum* | Cabreúva | 270 | 108 |
| *Parapiptadenia rigida* | Angico-vermelho | 270 | 108 |
| *Peltophorum dubium* | Canafístula | 270 | 2.028 |
| *Senna macranthera* | manduirana | 270 | 108 |
| Handroanthus impetiginosus | Ipê-roxo | 270 | 2.028 |
| *Terminalia brasiliensis* | Capitãozinho | 270 | 108 |
| *Guazuma ulmifolia* | Mutambo | 1.600 | 640 |
| *Inga vera* | Ingá | 3.200 | 1280 |
| *Schinus terebintifolius* | Aroeira-pimenteira | 1.600 | 640 |
| *Apeiba timbourbou* | Escova-de-macaco | 1.600 | 640 |
| *Croton floribundus* | Capixingui | 1.600 | 640 |

**Processo nº:** 11.132/2015
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2016/UGL/PDRS
**Assunto:** Processo de contratação de prestação de serviço para implantação de Unidades Demonstrativas e experimental de floresta nativa na EE Itatinga
**Abertura da Sessão Pública:** dia 19/10/2016, às 10h00

## ANEXO II

## PLANILHA DE PROPOSTA

| ETAPA | ATIVIDADE | VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS (R$/HA) (1) | VALOR DOS INSUMOS (R$/HA) (2) | VALOR TOTAL POR HECTARE (1+ 2) | VALOR TOTAL (30HA) |
|---|---|---|---|---|---|
| Etapa 1 | Controle de formigas cortadeiras com o fornecimento de formicida granulado (isca)[1] (5kg/ha) | | | | |
| | Limpeza da área | | | | |
| | Capina química com o fornecimento de herbicida glifosate (3 a 5 litros/hectare) | | | | |
| | Calagem com o fornecimento de calcáreo dolomítico (2 toneladas/hectare) | | | | |
| | Subsolagem/sulcamento | | | | |
| | Coveamento/marcação de covas manual | | | | |
| | | | | | |
| Etapa 2 | Plantio manual (valor das mudas indicado em planilha própria) | | | | |
| | Irrigação de plantio com o fornecimento de água (3 litros por planta = 5.000 litros/ha) | | | | |

[1] O formicida granulado a que se refere a contratação deve apresentar as seguintes características: Formicida tipo isca indicado para o controle de formigas cortadeiras das espécies *Atta sexdens rubropilosa* (saúva-limão) e *Atta laevigata* (saúva cabeça-de-vidro); Formicida natural; Classificação segundo ANVISA: classe toxicológica IV (pouco tóxico); Classificação segundo IBAMA: classe de potencial de periculosidade ambiental IV – produto pouco perigoso ao meio ambiente.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Trilhamento** | | | | |
| | **Adubação de base com o fornecimento de fertilizante NKP 06:30:06 (200kg/ha)** | | | **-** | **-** |
| | **Replantio** | | | **-** | **-** |
| | | | | | |
| **Etapa 3** | **Controle de mato-competição por meio de capina química (com o fornecimento de glifosate 3 a 5 litros/ha) ou capina não mecanizada na linha de plantio (OBS: cotar somente uma das alternativas)** | | | **-** | **-** |
| | **Monitoramento e controle de formigas cortadeiras com o fornecimento de formicida granulado (isca) (5kg/ha)** | | | **-** | **-** |
| | | | | | |
| **Etapa 4** | **Adubação de cobertura com o fornecimento de fertilizante NPK 18:06:24 (250kh/ha)** | | | **-** | **-** |
| | **Capina química com o fornecimento de herbicida glifosate (3 a 5 litros/ha)** | | | **-** | **-** |
| | **Monitoramento e controle de formigas cortadeiras com o fornecimento de formicida granulado (isca) (5kg/ha)** | | | **-** | **-** |
| **TOTAL** | | | | | **-** |

| **Espécies** | **Nome popular** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
|---|---|---|---|---|
| *Eucalyptus urophylla* | eucalipto | 3.840 | | |
| *Eucalyptus saligna* | eucalipto | 3.840 | | |

| **Espécies** | **Nome popular** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
|---|---|---|---|---|
| *Cordia trichotoma* | Louro-pardo | 1.920 | | |
| *Cariniana legalis* | Jequitibá-rosa | 1.920 | | |
| *Aegiphila sellowiana* | Tamanqueiro | 378 | | |
| *Alchornea glandulosa* | Tapiá | 378 | | |
| *Cabralea canjerana* | Canjarana | 378 | | |
| *Casearia sylvestris* | Guaçatonga | 378 | | |
| *Copaifera langsdorffii* | Copaíba | 378 | | |
| *Cordia ecalyculata* | Chá-de-bugre | 378 | | |
| *Cytharexylum myrianthum* | Pau-viola | 378 | | |
| *Eugenia uniflora* | Pitanga | 378 | | |
| *Ficus guaranitica* | Figueira-mata-pau | 378 | | |
| *Jaracatia spinosa* | jaracatiá | 378 | | |
| *Maclura tinctoria* | Amoreira-brava | 378 | | |
| *Myrsine ferruginea* | Capororoca-ferrugem | 378 | | |
| *Nectandra megapotamica* | Canelinha | 378 | | |
| *Phytolacca dioica* | Cebolão | 378 | | |
| *Prunus myrtifolia* | Pessegueiro-bravo | 378 | | |
| *Rhamnidium elaeocarpum* | Saguaraji-amarelo | 378 | | |
| *Tapirira guianensis* | Peito-de-pombo | 378 | | |
| *Vitex polygama* | Tarumã | 378 | | |
| *Albizia niopoides* | Farinha-seca | 378 | | |
| *Anadenanthera macrocarpa* | Angico | 2.298 | | |
| *Jacaranda cuspidifolia* | Caroba | 378 | | |
| *Astronium graveolens* | Guarita | 2.298 | | |
| *Balfourodendron riedelianum* | Pau-marfim | 2.298 | | |
| *Cariniana estrellensis* | Jequitibá-branco | 378 | | |
| *Ceiba speciosa* | Paineira | 378 | | |
| *Enterolobium contortisiliquum* | Timboril | 378 | | |
| *Erythrina falcata* | Eritrina | 378 | | |
| *Gallesia integrifolia* | Pau-d'alho | 378 | | |

| **Espécies** | **Nome popular** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
|---|---|---|---|---|
| *Luehea divaricata* | Açoita-cavalo | 378 | | |
| *Mabea fistulifera* | Canudo-de-pito | 378 | | |
| *Myroxylon peruiferum* | Cabreúva | 378 | | |
| *Parapiptadenia rigida* | Angico-vermelho | 378 | | |
| *Peltophorum dubium* | Canafístula | 2.298 | | |
| *Senna macranthera* | manduirana | 378 | | |
| *Handroanthus impetiginosus* | Ipê-roxo | 2.298 | | |
| *Terminalia brasiliensis* | Capitãozinho | 378 | | |
| *Guazuma ulmifolia* | Mutambo | 2.240 | | |
| *Inga vera* | Ingá | 4.480 | | |
| *Schinus terebintifolius* | Aroeira-pimenteira | 2.240 | | |
| *Apeiba timbourbou* | Escova-de-macaco | 2.240 | | |
| *Croton floribundus* | Capixingui | 2.240 | | |
| | | | *Total* | |

| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$/30 HECTARES)** | |
|---|---|
| SERVIÇOS + INSUMOS | - |
| MUDAS | - |
| **TOTAL** | **-** |

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.
**Demais condições:** de acordo com o edital e seus anexos.

**Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.**

***ATENÇÃO SRS. LICITANTES***

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, a comissão de licitação irá verificar, no arquivo anexo à Proposta, os campos constantes nas abas Resumo e Estatística (Propriedade do Documento), onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER , sob pena de desclassificação da Proposta.

Informamos, ainda, que caracteres ou palavras genéricas que não induzam à identificação da proposta não serão considerados para que haja a desclassificação da mesma.

Por outro lado, telefone, nome de pessoas ou da empresa, ou ainda, sigla ou similares, que possam ser consideradas como indicadores de identificação da proponente serão motivos para desclassificação da proposta.

**Processo nº:** 11.132/2015
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2016/UGL/PDRS
**Assunto:** Processo de contratação de prestação de serviço para implantação de Unidades Demonstrativas e experimental de floresta nativa na EE Itatinga
**Abertura da Sessão Pública:** dia 19/10/2016, às 10h00

## ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(nome da licitante)_____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado);

c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 20XX
(Local)

_____
(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____

**Processo nº:** 11.132/2015
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2016/UGL/PDRS
**Assunto:** Processo de contratação de prestação de serviço para implantação de Unidades Demonstrativas e experimental de floresta nativa na EE Itatinga
**Abertura da Sessão Pública:** dia 19/10/2016, às 10h00

## ANEXO IV

## RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º -** As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º -** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

### CAPÍTULO II
### DOS PRAZOS

**Artigo 4º -** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 5º -** Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º -** A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo único -** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

## CAPÍTULO III
## DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**Artigo 7º -** A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

**Artigo 8º -** A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 9º -** A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 10 -** O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade

competente.

**Artigo 11 -** A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único -** o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 12 -** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 13 -** As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 14 -** Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

## CAPÍTULO IV
## DA COMPETÊNCIA

**Artigo 15 -** São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 16 -** O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 17 -** A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 18 -** Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 19 -** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 20 -** As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21 -** Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 22 -** Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 23 -** A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 24 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Processo nº:** 11.132/2015
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2016/UGL/PDRS
**Assunto:** Processo de contratação de prestação de serviço para implantação de Unidades Demonstrativas e experimental de floresta nativa na EE Itatinga
**Abertura da Sessão Pública:** dia 19/10/2016, às 10h00

## ANEXO V

## MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n° XXXXX/XXXX
CONTRATO nº XX/XXXX/XXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio da <INDICAR UNIDADE CONTRATANTE> e a empresa <INDICAR EMPRESA CONTRATADA> para prestação de serviço para implantação de Unidades Demonstrativas e experimental de floresta nativa na EE Itatinga

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de 2016, nesta cidade de São Paulo – SP, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – UGL/PDRS, com sede à Av. Profº Frederico Hermann Junior, 345 – prédio 06 – 2º andar – Sala 203 - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF nº 56.089.790/0016-64, neste ato representado por sua Gestora Executiva - HELENA DE QUEIROZ CARRASCOSA VON GLEHN – R.G.nº. 8.361.264-6, CPF nº. 032.014.828-97, no uso da competência conferida pela Resolução SMA nº 62, de 26 de julho de 2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, com sede à <ENDEREÇO COMPLETO>, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu <INDICAR O CARGO>, o Sr. XXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, tendo como respaldo o resultado da licitação do tipo menor preço – pela modalidade PREGÃO ELETRONICO nº XX/XXXX/XXX, Processo SMA nº **11.132/2015**, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software de sistemas de **prestação de serviço para implantação de Unidades Demonstrativas e experimental de floresta nativa na EE Itatinga**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 novembro de 1.989, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço para implantação de Unidades Demonstrativas e experimental de floresta nativa na EE Itatinga, contidas no Anexo I – Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2016/UGL/PDRS, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo nº 11.132/2015.

2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusula própria deste instrumento, e daquele estabelecidas em lei ou regulamento, caba:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

c) Manter durante toda a execução contratual seguro dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

d) Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato;

e) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

f) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos a rede elétrica;

g) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

h) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;

i) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

j) Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente;

k) Comunicar, em tempo hábil e por escrito, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços;

l) Atender, imediatamente, todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para examinar e/ou obter esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto deste contrato;

m) Re-executar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

n) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, obrigando-se à indenização devida;

o) Responder pelas ações e omissões na execução do presente contrato;

p) Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

q) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, devidas dentro ou fora do Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Indicar formalmente o gestor e /ou fiscal para o acompanhamento da execução contratual;

b) Expedir Ordem de Serviços, com antecedência mínima de XX (XXXX) dias da data de início da execução;

Exercer a fiscalização dos serviços, podendo realizar vistoria periódica, notificando, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou irregularidade verificada;

d) Realizar as medições dos serviços executados, na periodicidade definida neste Contrato, e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

e) Atestar o recebimento definitivo dos serviços;

f) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato;

g) Prestar a Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente sejam necessários e que digam respeito à natureza dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da ordem de serviço.

2. O local da prestação dos serviços será na Estação Experimental de Ciências Florestais de Itatinga da ESALQ/USP, sito à XXXXXXXXXX, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

3. O contrato terá vigência até o pagamento da última medição ou em qualquer outro prazo que possa ser posteriormente acordado entre as partes por escrito

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. Após o término do serviço, a Contratada elaborará relatório, escrito e fotográfico, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

2. A medição, para efeito de pagamento, será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

a. As medições ocorreram a cada 30 dias, sendo que a primeira 30 dias após a emissão da ordem de serviço. A Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

b. O Contratante solicitará Contratada, na hipótese de glosas e/ou à incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e o valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados.

d. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

e. A fatura deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, e apresentada na UGL/PDRS – Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 6 – 2º andar – sala 203 - Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

3. Constatada irregularidade na execução dos serviços, em especial inadequação com as especificações contidas no Termo de referência, a Administração poderá rejeitar o serviço, no todo ou em parte, determinando à Contratada seu refazimento em conformidade com as instruções da Administração, no prazo por ela estabelecido, contado do recebimento de notificação escrita, mantido preço e demais condições inicialmente estabelecidas.

4. O recebimento definitivo dos serviços contratados será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de conclusão dos trabalhos, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo pelo funcionário responsável pela fiscalização do Contrato, que deverá certificar a execução satisfatória dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de R$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), constante da proposta apresentada na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, assim distribuídos:

| ETAPA | ATIVIDADE | VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS (R$/HA) (1) | VALOR DOS INSUMOS (R$/HA) (2) | VALOR TOTAL POR HECTARE (1+ 2) | VALOR TOTAL (30HA) |
|---|---|---|---|---|---|
| Etapa 1 | Controle de formigas cortadeiras com o fornecimento de formicida granulado (isca)[2] (5kg/ha) | | | | |
| | Limpeza da área | | | | |
| | Capina química com o fornecimento de herbicida glifosate (3 a 5 litros/hectare) | | | | |
| | Calagem com o fornecimento de calcáreo dolomítico (2 toneladas/hectare) | | | | |
| | Subsolagem/sulcamento | | | | |
| | Coveamento/marcação de covas manual | | | | |
| | | | | | |
| Etapa 2 | Plantio manual (valor das mudas indicado em planilha própria) | | | | |

[2] O formicida granulado a que se refere a contratação deve apresentar as seguintes características: Formicida tipo isca indicado para o controle de formigas cortadeiras das espécies *Atta sexdens rubropilosa* (saúva-limão) e *Atta laevigata* (saúva cabeça-de-vidro); Formicida natural; Classificação segundo ANVISA: classe toxicológica IV (pouco tóxico); Classificação segundo IBAMA: classe de potencial de periculosidade ambiental IV – produto pouco perigoso ao meio ambiente.

| ETAPA | ATIVIDADE | VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS (R$/HA) (1) | VALOR DOS INSUMOS (R$/HA) (2) | VALOR TOTAL POR HECTARE (1+ 2) | VALOR TOTAL (30HA) |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Irrigação de plantio com o fornecimento de água (3 litros por planta = 5.000 litros/ha)** | | | | |
| | **Trilhamento** | | | | |
| | **Adubação de base com o fornecimento de fertilizante NKP 06:30:06 (200kg/ha)** | | | **-** | **-** |
| | **Replantio** | | | **-** | **-** |
| | | | | | |
| **Etapa 3** | **Controle de mato-competição por meio de capina química (com o fornecimento de glifosate 3 a 5 litros/ha) ou capina não mecanizada na linha de plantio (OBS: cotar somente uma das alternativas)** | | | **-** | **-** |
| | **Monitoramento e controle de formigas cortadeiras com o fornecimento de formicida granulado (isca) (5kg/ha)** | | | **-** | **-** |
| | | | | | |
| **Etapa 4** | **Adubação de cobertura com o fornecimento de fertilizante NPK 18:06:24 (250kg/ha)** | | | **-** | **-** |
| | **Capina química com o fornecimento de herbicida glifosate (3 a 5 litros/ha)** | | | **-** | **-** |
| | **Monitoramento e controle de formigas cortadeiras com o fornecimento de formicida granulado (isca) (5kg/ha)** | | | **-** | **-** |

| ETAPA | ATIVIDADE | VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS (R$/HA) (1) | VALOR DOS INSUMOS (R$/HA) (2) | VALOR TOTAL POR HECTARE (1+ 2) | VALOR TOTAL (30HA) |
|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL** | | | | | **-** |

| Espécies | Nome popular | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| *Eucalyptus urophylla* | eucalipto | 3.840 | | |
| *Eucalyptus saligna* | eucalipto | 3.840 | | |
| *Cordia trichotoma* | Louro-pardo | 1.920 | | |
| *Cariniana legalis* | Jequitibá-rosa | 1.920 | | |
| *Aegiphila sellowiana* | Tamanqueiro | 378 | | |
| *Alchornea glandulosa* | Tapiá | 378 | | |
| *Cabralea canjerana* | Canjarana | 378 | | |
| *Casearia sylvestris* | Guaçatonga | 378 | | |
| *Copaifera langsdorffii* | Copaíba | 378 | | |
| *Cordia ecalyculata* | Chá-de-bugre | 378 | | |
| *Cytharexylum myrianthum* | Pau-viola | 378 | | |
| *Eugenia uniflora* | Pitanga | 378 | | |
| *Ficus guaranitica* | Figueira-mata-pau | 378 | | |
| *Jaracatia spinosa* | jaracatiá | 378 | | |
| *Maclura tinctoria* | Amoreira-brava | 378 | | |
| *Myrsine ferruginea* | Capororoca-ferrugem | 378 | | |
| *Nectandra megapotamica* | Canelinha | 378 | | |
| *Phytolacca dioica* | Cebolão | 378 | | |
| *Prunus myrtifolia* | Pessegueiro-bravo | 378 | | |
| *Rhamnidium elaeocarpum* | Saguaraji-amarelo | 378 | | |
| *Tapirira guianensis* | Peito-de-pombo | 378 | | |
| *Vitex polygama* | Tarumã | 378 | | |

| **Espécies** | **Nome popular** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
|---|---|---|---|---|
| *Albizia niopoides* | Farinha-seca | 378 | | |
| *Anadenanthera macrocarpa* | Angico | 2.298 | | |
| *Jacaranda cuspidifolia* | Caroba | 378 | | |
| *Astronium graveolens* | Guarita | 2.298 | | |
| *Balfourodendron riedelianum* | Pau-marfim | 2.298 | | |
| *Cariniana estrellensis* | Jequitibá-branco | 378 | | |
| *Ceiba speciosa* | Paineira | 378 | | |
| *Enterolobium contortisiliquum* | Timboril | 378 | | |
| *Erythrina falcata* | Eritrina | 378 | | |
| *Gallesia integrifolia* | Pau-d'alho | 378 | | |
| *Luehea divaricata* | Açoita-cavalo | 378 | | |
| *Mabea fistulifera* | Canudo-de-pito | 378 | | |
| *Myroxylon peruiferum* | Cabreúva | 378 | | |
| *Parapiptadenia rigida* | Angico-vermelho | 378 | | |
| *Peltophorum dubium* | Canafístula | 2.298 | | |
| *Senna macranthera* | manduirana | 378 | | |
| *Handroanthus impetiginosus* | Ipê-roxo | 2.298 | | |
| *Terminalia brasiliensis* | Capitãozinho | 378 | | |
| *Guazuma ulmifolia* | Mutambo | 2.240 | | |
| *Inga vera* | Ingá | 4.480 | | |
| *Schinus terebintifolius* | Aroeira-pimenteira | 2.240 | | |
| *Apeiba timbourbou* | Escova-de-macaco | 2.240 | | |
| *Croton floribundus* | Capixingui | 2.240 | | |
| | | | *Total* | |

| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$/30 HECTARES)** | |
|---|---|
| SERVIÇOS + INSUMOS | - |
| MUDAS | - |
| **TOTAL** | **-** |

2. Os preços estão referidos ao mês da data de realização da sessão pública de abertura das propostas

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

1. O valor total estimado do presente contrato é de R$ _____ (__), onerando os recursos orçamentários da Unidade Gestora 260119, Programa de Trabalho 18.541.2618.2353.0000 e Natureza de Despesa 33.90.39.99

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DE PREÇOS**

1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12.12.2003. alterada pela Resolução CC nº 24, de 16.06.2009*:*

$$R = Po \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:
R = parcela de reajuste;
Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;
Mês de referência dos preços: mês da data de realização da sessão pública de abertura das propostas.

**CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado, em conformidade com as medições, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos originais da Nota Fiscal/ Fatura.

1.1. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 1 desta Cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

1.2. O pagamento, a ser efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura original, só será efetuado se apresentados os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e, quando for o caso, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, correspondentes ao período de execução dos serviços e a eventual mão-de-obra alocada para esse fim.

1.2.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou o pagamento seguinte.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento

3. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/89, bem como juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

1.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Fica dispensada a prestação de garantia à execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cc. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1. A CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem

prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir esse contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigos 75 e seguintes da Lei Estadual nº. 6.544/1989.

2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº. 6.544/1989.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

(a) "**prática corrupta**" significa oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, algo de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de seleção ou na execução do contrato;

(b) "**prática fraudulenta**" significa a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou a execução de um contrato;

(c) "**prática colusiva**" significa um esquema ou combinação entre dois ou mais consultores, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(d) "**prática coercitiva**" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou seus bens para influenciar sua participação em um processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(e) "**prática obstrutiva**": (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou (ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica ajustado, ainda, que:

a) consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2016/UGL/PDRS e seus anexos, em especial o Termo de Referência;

a.2) a Proposta apresentada pela CONTRATADA;

a.3) a RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

b) para dirimir quaisquer questões decorrentes desse contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todas os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2016.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

_____

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:
RG:

_____

Nome:
RG:

**Processo nº:** 11.132/2015
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 010/2016/UGL/PDRS
**Assunto:** Processo de contratação de prestação de serviço para implantação de Unidades Demonstrativas e experimental de floresta nativa na EE Itatinga
**Abertura da Sessão Pública:** dia 19/10/2016, às 10h00

## ANEXO VI

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **xxxxxxxxxxxxxxxxx**
CONTRATADA: **xxxxxxxxxxxxxxxxx**
CONTRATO Nº: **xx/xxxx/xxx**
OBJETO: **xxxxxxxxxxxxxxxxx**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 201x.

**CONTRATANTE**

Nome:
Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____

**CONTRATADA**

Nome:
Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____